

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

Portaria Nº 05, de 03 de setembro de 2026

“Dispõe sobre criação e nomeação da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região – CRBio-08, para o processo eleitoral de Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes, em conformidade com a Resolução CFBio nº 711, de 1º de setembro de 2024, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO - CRBio-08, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº. 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº. 88.438, de 28 de junho de 1983.

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CFBio nº 711, de 6 de setembro de 2024 (Instrução Eleitoral):

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Biologia 8ª Região - CRBio-08, para conduzir e acompanhar o processo eleitoral de Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes do referido Conselho.

Art. 2º - Para compor a Comissão Eleitoral de que trata o Art. 1º, ficam nomeados(as) os(as) seguintes Biólogos(as):

Coordenador(a): Liza Leal Topázio – CRBio 85.287/08-D.

Secretário(a): Paloma Freitas Araújo – CRBio 76.127/08.

Mesário(a): Andréia de Sousa Rocha Barreto da Silveira – CRBio 67.811/08-D.

Primeiro(a) Suplente: Mateus Camilo Leite Matos - CRBio 59.978/08/08-D.

Segundo(a) Suplente: Tércio da Silva Melo - CRBio 85.529/08-D.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral ora nomeada terá como competências todas as atribuições previstas no Art. 10 da Resolução CFBio nº 711/2024, incluindo, mas não se limitando a:

Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

- I – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;
- II – Receber, processar e julgar os pedidos de inscrição de chapa(s), impugnações, recursos e representações;
- III – Organizar a propaganda eleitoral, zelando pela boa imagem da Instituição e pelos preceitos éticos;
- IV – Adotar as providências para a execução do processo de votação e sua apuração.

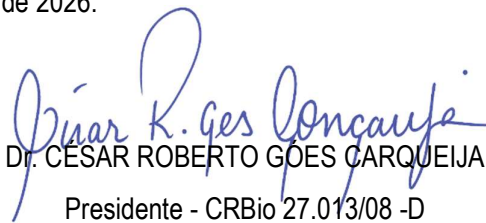
Art. 4º - A Comissão Eleitoral atuará de maneira independente, não estando sujeita a qualquer tipo de relação hierárquica com a Diretoria e o Plenário do CRBio-09, conforme o § 2º do Art. 10 da Resolução CFBio nº 711/2024.

Art. 5º - Os membros da Comissão Eleitoral deverão guardar sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência de suas funções, sendo vedada qualquer manifestação pública a favor ou contra candidaturas durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento e responsabilização, nos termos do § 5º do Art. 10 da Resolução CFBio nº 711/2024.

Art. 6º - Os membros da Comissão Eleitoral farão jus ao recebimento de diária ou auxílio representação, conforme o caso, por ocasião de cada reunião realizada no âmbito das atividades inerentes ao processo eleitoral.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válida até o encerramento do processo eleitoral.

Salvador, 03 de setembro de 2026.



DR. CÉSAR ROBERTO GOES CARQUEIJA
Presidente - CRBio 27.013/08 -D